	OLOGO L CO CLORO
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CLOCK LCC CLCCC CLLCCCC CLLCCCC C

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/			



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
=
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 85/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11181/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Jose Pedro Freitas Graça (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** João Roberto da Silveira Tapajós OAB/AM nº 1915 e Bruno Ricardo Lima Tapajós OAB/AM nº 5.695.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4939/2018-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Borba. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jose Pedro Freitas Graça, responsável pela Câmara Municipal de Borba, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 1°, II e art. 22, inciso II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 5°, II, da Resolução n° 04/2002 RI/TCE;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jose Pedro Freitas Graça no valor total de R\$ 11.947,60 (onze mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), referente à inobservância do prazo legal para a remessa dos documentos contábeis e outros das competências de janeiro a julho/2016, sendo R\$ 1706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) para cada mês de atraso, termos do art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio

	358
	FUE
	Ódian: 9322F5CA-203RCBC1-37050CD5-99FC
	rme o código: 9322F5CA-203BCBC1-37050
o.	5
E MELLO	S
ĒΣ	203
으	4
do digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2F5
ပ္ပ	033
	Job.
◂	
õ	au
MAF	nfor
ь	<u>م</u>
ente	Page
alme	hr/e
digit	6
sinado	200
ssin	2
o foi ass	1
ento	7
йщ	http:
Este documento	oito
Este	9
	opferência acesse o site http://consulta-tre-am-gov-br/spede-e-informe-o-
	<u>.</u>
	rôn
	2 June
	_

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
=
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 85/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, ficando, desde já, a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE/AM 04/2002;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Jose Pedro Freitas Graca no valor total de R\$ **3.413,60** (três mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), referente à inobservância do prazo legal para a publicação e a remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres, sendo R\$ 706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) para cada semestre de atraso, termos do art. 308, I, "b", da Resolução nº 04/2002 que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido. obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, ficando, desde já, a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE/AM 04/2002;
- 10.4. Determinar à Câmara Municipal de Borba que instaure procedimento administrativo específico para apuração da despesa de diárias pagas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2016, na importância total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e, se assim verificado, efetue a cobrança dos valores nos termos da restrição 8 da Notificação nº 001/2017 CI/DICAMI, sob pena de imputação de penalidade prevista no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, II, "a", da Resolução nº 04/2002, sem prejuízo as demais cominações legais e regimentais;
- 10.5. Recomendar à Câmara Municipal de Borba que adote todas as medidas de sua competência com fins de dar o estrito cumprimento ao art. 49, da Lei Complementar nº 101/2000;

	α
	ic
	7
	'n
	7
	ب
	ц
	O
	O
	. /
	۶
	Ļ
	C
	\subset
	Ц
	\subset
	1
	ď
\circ	?
٧.	$\stackrel{\smile}{\sim}$
\neg	ū
☶	C
₩.	n
≥	7
	÷
ᄴ	5
	٠,
\sim	◁
$\overline{}$	C
I	ŭ
Ī	ũ
ш	≒
$\overline{\sim}$	Ľ
\sim	×
O	ö
- 1	_
;;;	ċ
ᄴ	ř
O	≟
7	3
7	'n
-	•
2	C
$\overline{}$	
$_{\odot}$	2
≂	¢
=	>
⋍	4
≥	Ċ
≂	
ਨ	q
ă	1
_	ř
Æ	à
\subseteq	7
Φ	ũ
⊭	'n
ᆂ	حَ
g	_
≔	7
.≌	۶
О	
$\overline{}$	۶
꿈	č
×	
2	ġ
-≒	٤
υ	-
33	Ų
	Ξ
<u></u>	Ξ
ē	1100
o foi	History
to foi a	History
ento foi a	//concill
nento foi a	HISOOS//.c
mento foi a	th://che
umento foi a	the //constill
cumento foi a	http://concill
locumento foi a	thisuos//.utth o
documento foi a	the http://cone.il
e documento foi a	throughth.//cutte
te documento foi a	this http://chia
ste documento foi a	Insural//cutte bitto
Este documento foi a	the order //cone if
Este documento foi a	this out the http://cone.il
Este documento foi a	History//cutta bita o asse
Este documento foi a	llianou//.utth atta o assau
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Husanos//.utth atta o assault
Este documento foi a	Husanos//.utth atta o assage o
Este documento foi a	li anoc//.utth atta o assace ei
Este documento foi a	Husanon//ratta bita o essent eigh
Este documento foi a	Husanon//ratta bita passage cione
Este documento foi a	rância acessa o site http://cnaril
Este documento foi a	prância acessa o site http://cne.ult
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Margardia acesea o eita http://cane.il

Publicado no TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Ele NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 85/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.6. Recomendar à Câmara Municipal de Borba que mantenha atualizadas as informações do respectivo Portal da Transparência e cumpra o estabelecido no art. 94 da Lei nº 4.320/64, sob pena de aplicação de penalidade prevista no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, II, "a", da Resolução nº 04/2002;
- 10.7. Determinar a remessa cópia do Relatório Conclusivo nº 32/2018 CI/DICAMI (fls. 129/164) à DICAPE junto a este Tribunal de Contas para análise e adoção das providências necessárias acerca de possível acúmulo de cargos da Vereadora Elizabeth Maciel de Souza;
- **10.8. Determinar** à Comissão de inspeção da DICAMI que verifique o estrito cumprimento desta decisão;
- **10.9.** Dar ciência ao Sr. Jose Pedro Freitas Graça, Ordenador de despesas, e demais interessados deste Acódão;
- 10.10 Arquivar, após cumpridos os itens acima, nos termos do Regimento Interno do TCE/AM.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Fevereiro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral, em substituição